



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

***RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFAZ/CGE-RJ Nº 63 DE 26 DE NOVEMBRO DE
2018**

DESCENTRALIZA A
EXECUÇÃO DO CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO NA FORMA
QUE ESPECIFICA.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO** e o **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 7.844 de 10 de janeiro de 2018, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2018, o Decreto 46.230, de 31 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2018 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 que dispõe sobre a descentralização da execução de crédito orçamentário, e o que consta do Processo nº E-04/172/100059/2018,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Despesas de Pessoal da CGE-RJ.

II - VIGÊNCIA: Início: Novembro de 2018 - Término: Dezembro de 2018.

III - DE/Concedente: 2001 - Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

UO: 2001 - Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

UG: 200100 - Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

IV: PARA/Executante: 5001 - Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

UO: 5001 - Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

UG: 500100 - Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

V - CRÉDITO:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

PT: 2001.04.122.0002.2660 Pessoal e Encargos Sociais.

NATUREZA DE DESPESA	FR	VALOR
3190.00	100	R\$ 14.696.838,27
3191.00	100	R\$ 2.603.026,16

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436/2010, deverá ser acompanhada de parecer elaborado pelo Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, nos termos do art.16, inciso V do Decreto 43.463, de 14/02/2013, e atender as disposições contidas nas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 24, de 10/09/2013 com alterações promovidas pelas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 25, de 31/01/2014 e nº 27, de 14/04/2014.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2018.

Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes
Secretário de Estado de Fazenda Planejamento

Nestor Lima de Andrade
Controlador-Geral do Estado

*Omitida no D.O. de 27.11.2018.